

PORTARIA Nº 1.261 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Renova a Outorga de AYLTON JUNKLAUS FERRO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4485/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 10 de dezembro de 2021, acostado às fls. 79/80, f/v do processo SAD Nº 479961/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos concedido por meio da Portaria SEMA nº 453 de 05/07/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 06/07/2016, para AYLTON JUNKLAUS FERRO, CPF: 472.017.119-20, doravante denominado Outorgado, a captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Doutor Serapião, com a finalidade de dessedentação animal de 1.300 cabeças bovinas, Fazenda Quatro Marcos, na zona rural do Município de Juara/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 - Sangue, com as seguintes características:

I - Captação no geográficas: 11º21'31,20"S de Latitude Sul e 57º54'43,13"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 22,2 m³/h (0,0062 m³/s ou 6,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

II - O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;



III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de dezembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 453 de 05/07/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 06/07/2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação afluente do rio Doutor Serapião
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°21'31,20"S e Long. 57°54'43,13"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0062	3,5	31
Fevereiro	0,0062	3,5	28
Março	0,0062	3,5	31
Abril	0,0062	3,5	30
Maiο	0,0062	3,5	31
Junho	0,0062	3,5	30

Volume máximo anual de 28.513,8 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0062	3,5	31
Agosto	0,0062	3,5	31
Setembro	0,0062	3,5	30
Outubro	0,0062	3,5	31
Novembro	0,0062	3,5	30
Dezembro	0,0062	3,5	31